



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Novo Tempo
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede administrativa na Avenida Confúcio, 1150 – Centro – cidade de Montalvânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. José Florisval de Ornelas, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade nº MG-14.718.223 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 057.223.221-72, residente e domiciliado na Fazenda Betânia, Zona Rural no município de Montalvânia/MG, a seguir denominado simplesmente **“Contratante”**, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **“Contratada”**, para o fornecimento de materiais para confecção de máscaras, conforme detalhado na cláusula primeira, contratação esta através dispensa de licitação com fulcro nos artigos (4º, 4º-B, 4º C, 4º-E, 4º-H e 4º-I), Lei Federal nº 13.979/2020 e alterações dada pela Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, onde dada a emergência na aquisição dos insumos, aplica-se na presente dispensa de licitação as prerrogativas do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, bem como no que couber ainda demais ditames na Lei Federal nº 8.666/93, conforme detalhado no anexo I - projeto básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, objeto do Processo Licitatório 039/2020 – Dispensa de Licitação nº 013/2020, bem como em observância ao teor da justificativa e em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recursos pautando na implementação de medidas preventiva no contágio do COVID-19, considerando que o Governo Federal disponibilizou recursos financeiros ao Município para implementar medidas na contenção do aumento do contágio, justifica-se a aquisição de medicamentos, oxímetro e termômetro aquisição esta, através do uso dos procedimentos de dispensa, com fulcro no nos artigos (4º, 4º-B, 4º C, 4º-E, 4º-H e 4º-I), Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações, com aplicação no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, conforme detalhado no projeto básico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a aquisição de medicamentos para tratamento dos pacientes suspeitos e os que testaram positivos, bem como seus familiares, e aquisição de oxímetro e termômetro para aferição de saturação e temperatura da população e visitantes que adentram na cidade, aquisição esta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro nos artigos (4º, 4º-B, 4º C, 4º-E, 4º-H e 4º-I), da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações, com aplicação, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 em observância ao descrito no anexo I



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



- projeto básico, onde a aquisição dos objetos conforme descrito no quadro abaixo, será de forma parcelada, diante da necessidade de consumo, conforme dispõe a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

ITEM	QTD	UNID	DETALHAMENTO DOS OBJETOS	VR UNT	VR TOTAL
1	15	UNID	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL		
2	10	UNID	TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA COM INFRA-VERMELHO		
3	4000	UNID	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO		
4	600	UNID	CLOROQUINA 150MG COMPRIMIDO		
5	600	UNID	HIDROXCLOROQUINA 400MG COMPRIMIDO		
			TOTAL		

1.2 Considerando a emergência na aquisição dos insumos descritos no quadro acima, a futura contratação dar-se-á através dispensa de licitação em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações, em observância ao disposto a seguir:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(....)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(....)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(....)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

1.3 considerando que a Lei Federal nº 13.979/20 não regula as normas de celebração de contratos administrativos, aplica-se para o caso, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelo fornecimento dos objetos descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira, o **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor global estimado de R\$...... (.....)

2.2 O valor global descrito no subitem 2.1, por conta da aquisição dos insumos, será pago pela tesouraria do Município, através (TED) ou (DOC) em nome da contratada, a vista, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 Fica a servidora Srª. Diele Pereira Santos, portadora do CPF nº 104.189.646-88, designado pelo Decreto nº 02, de 02 de janeiro de 2020, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

3.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3.3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato administrativo será o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia / /

4.2 A vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada nos termos do art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



5.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02011010.1012205932.201.3.3.90.30.00.1.54

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da lei 8.666/93.

6.1.2 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades no fornecimento dos objetos se os mesmos apresentarem em desconformidade com o orçamento/proposta de preços.

6.1.3 Expedir autorização de fornecimento dos insumos registrados no quadro acima, de forma parcelada, de acordo a necessidade da administração.

6.1.4 Constituir servidor na qualidade de responsável pelo recebimento e conferência sobre a qualidade dos insumos, se os mesmos foram apresentados em conformidade com as normas da ANVISA e no que couber em conformidade com as normas do INMETRO.

6.1.5 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.

6.2 Da Contratada

6.2.1 Após assinatura do contrato administrativo e mediante recebimento da autorização de fornecimento, a Contratada assume a obrigação de fornecer os insumos no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, objeto de entrega in loco (sede do Município – Secretaria Municipal de Saúde), por sua conta e risco, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.2.2 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, em decorrência do fornecimento dos insumos na prevenção ao contágio do COVID-19 isentando o Município de quaisquer responsabilidades.

6.2.3 Fornecer os insumos em observância às normas da ANVISA e no que couber as normas do INMETRO, onde se tratando de equipamento, dar garantia de funcionamento mínimo de 06 (seis) meses, onde na ocorrência do mesmo apresentar defeito, a Contrata se obriga a fornecer outro equipamento com qualidade igual ou superior no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis contados da data da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando o Município de qualquer despesa adicional.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



6.2.4 Em se tratando de medicamentos os mesmos deverão ser entregue com prazo mínimo para consumo de 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado pelo fabricante, prazo este contado da data da nota fiscal, sob pena do não recebimento por descumprimento da obrigação.

6.2.5 Apresentar para apreciação da Comissão Permanente de Licitação, como condicionante para assinar este contrato administrativo, cópia do contrato social, cópias das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento por parte da **Contratada** das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes ensejará a aplicação das seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório nos termos da lei:

8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade.

8.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), aplicado sobre o valor global do contrato administrativo, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas e, na ocorrência de reincidência a multa se elevará para 20% (vinte por cento) a ser aplicado sobre o valor global do contrato administrativo.

8.1.3. Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratada será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 02 (dois) anos.

8.1.4. Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Montalvânia/MG quando a **Contratada** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

8.1.5. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de eventuais créditos que eventualmente detenha a Contratada junto ao Contratante e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Montalvânia/MG no prazo de até 30 (trinta) dias, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, desde logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

10.1.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Nos casos omissos neste Contrato Administrativo serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, ____ de ____ de ____.

José Florisval de Ornelas
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome >
Empresa>.....
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....

**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.brlicitacao@montalvania.mg.gov.br**ANEXO I - PROJETO BÁSICO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020**

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recursos pautando na implementação de medidas preventiva no contágio do COVID-19, considerando que o Governo Federal disponibilizou recursos financeiros ao Município para implementar medidas na contenção do aumento do contágio, justifica-se a aquisição de medicamentos, oxímetro e termômetro aquisição esta, através do uso dos procedimentos de dispensa, com fulcro no nos artigos (4º, 4º-B, 4º C, 4º-E, 4º-H e 4º-I), Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações, com aplicação no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, conforme detalhado no projeto básico.

SÍNTESE DOS OBJETOS: Aquisição de medicamentos para tratamento dos pacientes suspeitos e os que testaram positivos, bem como seus familiares, e aquisição de oxímetro e termômetro para aferição de saturação e temperatura da população e visitantes que adentram na cidade, aquisição esta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro nos artigos (4º, 4º-B, 4º C, 4º-E, 4º-H e 4º-I), da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações, com aplicação, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, conforme detalhado no projeto básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS

1.1 Segue no quadro abaixo a descrição detalhada dos objetos, bem como os quantitativos e os respectivos valores médios unitários e totais:

ITEM	QTD	UNID	DETALHAMENTO DOS OBJETOS	VR UNT	VR TOTAL
1	15	UNID	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	R\$ 148,72	R\$ 2.230,80
2	10	UNID	TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA COM INFRA-VERMELHO	R\$ 166,97	R\$ 1.669,70
3	4000	UNID	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	R\$ 2,75	R\$ 11.000,00
4	600	UNID	CLOROQUINA 150MG COMPRIMIDO	R\$ 0,67	R\$ 402,00
5	600	UNID	HIDROXICLOROQUINA 400MG COMPRIMIDO	R\$ 7,78	R\$ 4.668,00
TOTAL					R\$ 19.970,50

1.2 Considerando a emergência na aquisição dos insumos descritos no quadro acima, a futura contratação dar-se-á através dispensa de licitação em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações, onde aplica-se na presente dispensa no que couber ainda demais disposto abaixo:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

I - ocorrência de situação de emergência; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

(...)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

(...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

1.3 Aplica-se na presente licitação no que couber o disposto na Lei 8.666/93.

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da aquisição dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02011010.1012205932.201.3.3.90.30.00.1.54

3. DA VIGENCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



3.1 A vigência do futuro contrato administrativo será o período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura.

3.2 A vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada nos termos do art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, em face desta dispensa de licitação, serão efetuadas pela Tesouraria do Município, através depósito (TED) ou (DOC) em nome da futura Contratada, a vista, mediante nota fiscal, com o devido aceite da Secretaria Municipal de Saúde e, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

5. DA VINCULAÇÃO

5.1 As partes ficam vinculados aos ditames da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações, no que couber, os termos da lei federal nº 8.666/93 e ao disposto na minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que faz parte integrante deste projeto básico.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da lei 8.666/93.

6.2 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades no fornecimento dos objetos se os mesmos apresentarem em desconformidade com o orçamento/proposta de preços.

6.3 Expedir autorização de fornecimento dos insumos hospitalares registrados no quadro acima, de forma parcelada, de acordo a necessidade da administração.

6.4 Constituir servidor na qualidade de responsável pelo recebimento e conferência sobre a qualidade dos insumos na prevenção ao contágio do COVID-19 se os mesmos foram apresentados em conformidade com as normas da ANVISA e no que couber em conformidade com as normas do INMETRO.

6.5 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Após assinatura do contrato administrativo e mediante recebimento da autorização de fornecimento, fornecer os insumos no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da autorização de



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



fornecimento, objeto de entrega in loco (sede do Município – Secretaria Municipal de Saúde), por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

7.2 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, em decorrência do fornecimento dos insumos, isentando o Município de quaisquer responsabilidades.

7.3 Fornecer os insumos em observância às normas da ANVISA e no que couber as normas do INMETRO, onde se tratando de equipamento, dar garantia de funcionamento mínimo de 06 (seis) meses, onde na ocorrência do mesmo apresentar defeito, a futura contrata se obriga a fornecer outro equipamento com qualidade igual ou superior no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis contados da data da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

7.4 Em se tratando de medicamentos os mesmos deverão ser entregue com prazo mínimo para consumo de 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado pelo fabricante, prazo este contado da data da nota fiscal, sob pena do não recebimento por descumprimento da obrigação.

7.5 Apresentar para apreciação da Comissão Permanente de Licitação, antes da celebração do futuro contrato administrativo, cópia do contrato social, cópias das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade do seu orçamento/proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do contrato, sujeitando ainda às demais penalidades descritas na minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Este projeto básico faz parte integrante da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, 08 de outubro de 2020.

Elivando Nonato da Silva
Presidente Comissão de Licitações
Portaria nº 001, de 02/01/2020